



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: 3273-1282

LEI Nº 764 /2014

DISPÕE SOBRE A REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOORETAMA COM BASE NA RESOLUÇÃO Nº 453/2012 DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA/ES, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidos por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei municipal:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 141/2012 e da Resolução 453/2012 do CNS fica reestruturado o Conselho Municipal de Saúde de Sooretama, órgão permanente, deliberativo, consultivo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: 3273-1282

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2 Ao Conselho Municipal de Saúde, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

- I – fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
- II – elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- III – discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- IV – atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
- V – definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológica e a capacidade organizacional dos serviços;
- VI – anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;
- VII – estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, crianças e adolescente e outros;
- VIII – proceder à revisão periódica dos planos de saúde;
- IX – deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projeto a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitério Bobbio, 281 – Centro - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: 3273-1282

X – a cada quadrimestre deverá consta dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as autorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviço na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.

XI – avaliar, explicitando os utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XII – avaliar e deliberar sobre contrato, consórcio e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XIII – acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIV – aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XV – propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhada a movimentação e destino dos recursos;

XVI – fiscalizar e controlar gastos e deliberar de sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal da União, com base no que a lei disciplina;

XVII – analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas informações financeira, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVIII – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: 3273-1282

XIX – examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consulta sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XX- estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências de saúde;

XXI – estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXII – estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXIII – acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIV – estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXV – deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXVI – incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVII – acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - CÉP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: 3273-1282

XXVIII – deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXIX – acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;

XXX – atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

XXXI – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde, mantendo ainda o que propôs a terceira diretriz da Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde terá a seguinte constituição:

- 50% (cinquenta por cento) dos segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
- 25% (vinte e cinco por cento) dos representantes dos segmentos organizados dos trabalhadores da saúde;
- 25% (vinte e cinco por cento) dos representantes do governo e prestadores de serviço de saúde.

Parágrafo Único: A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde terá como Presidente o Conselheiro aleito através do colegiado, bem como os demais cargos das Mesa Diretora, como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do município, eleita na forma do Art. 6º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: 3273-1282

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde compor-se-á, paritariamente de membros

Titulares e seus respectivos suplentes, decididos por sua plenária.

I – A representação de órgão e entidades no CMS será definida em seu Regimento Interno.

II – Toda e qualquer alteração na composição do CMS será realizada pelo próprio Colegiado, devendo obedecer aos princípios e as regulamentações do SUS, bem como a realidade local e suas legislações em vigência.

III – Cada segmento representado no Conselho terá um suplente, que poderá ser de outra instituição e não será permitido ao Conselho ter mais que uma representação.

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I – Serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos, mediante solicitação ao Colegiado através da Mesa Diretora do Conselho;

II – Serão substituídos, caso faltem, sem prévia justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses, mediante solicitação do Colegiado através da Mesa Diretoria;

III – Terão mandato definidos em seu Regimento interno;

IV – A Presidência e demais membros da Mesa Diretora do CMS serão eleitos pelo Colegiado e a duração do mandato definida no seu Regimento Interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: 3273-1282

V – Nos casos de comprovada incapacidade de gerenciamento por problemas de negligência, omissão ou malversação dos recursos financeiros e qualquer outro fator que prejudique de forma grave os usuários do SUS, será a Diretoria destituída pelo Conselho em qualquer tempo de seu mandato e convocada, de imediato, uma nova eleição.

Parágrafo Único. As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

Art. 7º Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de Gestão de Pessoas para saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de suas condições de membros;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização dos vários segmentos sociais para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III – Poderão ser criadas comissões internas e exclusivas de conselheiros, de caráter permanente ou temporário, bem como outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho para ações transitórias, os quais poderão contar com integrantes não conselheiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: 3273-1282

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E TÉCNICOS

Art. 8º Integram a organização do Controle Social:

I – Conselho Municipal de Saúde – CMS – estruturado com os seguintes órgãos sociais e técnicos:

a) SOCIAIS:

1. Assembléia Geral
2. Mesa Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
3. Comissões Técnicas;

b) TÉCNICOS:

1. Secretaria Técnica Administrativa;

III – Conselhos Locais, estruturais com os seguintes órgãos sociais e técnicos:

a) SOCIAIS:

1. Assembléia Geral;
2. Diretora Executiva, composta de Presidente, vice- Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

b) TÉCNICO:

1. Secretária Técnica Administrativa

Parágrafo Único. Os Conselhos Distritais e Locais supracitados serão criados por leis de criações próprias e elaboração seus próprios regimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: 3273-1282

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguinte norma gerais:

I. O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II. A plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros;

III. O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a) Convocação formal de Mesa Diretora;

b) Convocação formal de metade, mais um seus membros titulares.

IV. Cada membro do Conselho terá direito a único voto na Plenária do Conselho;

V. As Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes;

VI. As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções homologadas pelo Executivo e publicadas oficialmente, quando em matéria de relevância pública;

VII. Plenária do Conselho, em caso de constatada urgência e excepcionalidade, sendo seus atos registrados em ata que será encaminhada para deliberação em plenária, na assembléia geral subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vítório Bobbio, 281 – Centro - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: 3273-1282

CAPÍTULO VII

DA PUBLICIDADE

Art. 10º As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do Conselho deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

§1º As Resoluções do CMS, bem como os temas tratados em suas Assembléias, reuniões de Diretoria, de Comissões, etc., deverão ser amplamente divulgados.

CAPÍTULO VIII

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 11 O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

II - Integralidade de serviços de saúde, buscando promoção de saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 12 O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: 3273-1282

I – Para assegurar o pleno funcionamento do CMS, em consonância com a quarta diretriz da Resolução 453/2012-CNS e artigo 44 da Lei Federal nº 141/2012, o governo municipal e o gestor do SUS deverão garantir os recursos orçamentários e financeiros necessários a manutenção das atividades e execução das responsabilidades relativas às ações do Controle Social, mediante repasse anual orçamentário de 0,5% (zero, vírgula cinco por cento) do orçamento anual da contrapartida do Município destinada à Saúde, alocado no Fundo Municipal de Saúde para execução do Conselho Municipal de Saúde de Sooretama;

II – Fica Criado na Estrutura Administrativa Municipal o Cargo em Comissão de Livre nomeação e exoneração de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde de Sooretama, Nível AD-04, Referência 10, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, cuja indicação, para conseqüente nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, deverá recair em pessoa que reúna capacidade técnica e operacional pertinentes às atividades do CMS em nível de assessoramento, e ser previamente homologada pelo Plenário do CMS, conforme expresso na Quarta Diretriz Res. 453/2012-CNS.

Art.13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

ESMAEL NUNES LOUREIRO

Prefeito de Sooretama

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que dei publicidade à presente, afixando cópia no quadro de Avisos desta municipalidade.

ROMERO CORDEIRO

Secretário de Administração